



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 054/2020

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: “Dispõe sobre a caracterização de celebração religiosa como atividade essencial em estado de emergência e/ou estado de calamidade no Município de Guanhanes.”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 054, de 14 de agosto de 2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a caracterização de celebração religiosa como atividade essencial em estado de emergência e/ou estado de calamidade no Município de Guanhanes.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de competência concorrente, conforme dispõe o art. 24, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Legislativo Municipal de Guanhanes, dispõe sobre a caracterização de celebração religiosa como

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Sede' or similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



atividade essencial em estado de emergência e/ou estado de calamidade no Município de Guanhanes.

2.3. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 054/2020 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº. 054/2020.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhanes/MG, 24 de setembro de 2020.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto